



Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jaú
sob n.º 10838
em 19 de agosto de 2024.
Tainã Mendes

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
Região das Bandeiras

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO

NÚMERO DO ACORDO/EME

0 0 7 2 0 2 4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAÚ - SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-019 (JAÚ- SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04005-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.581.399/0001-16, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – General de Divisão **ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 018.433.853-1/MD, CPF nº 905.213.587-87, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares, nº 1130, Apto 401, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04005-004, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do Comando Militar Do Sudeste de acordo com a Portaria nº 8 ASS JUR/CMSE, de 5 de julho de 2023, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017.

b. O **MUNICÍPIO DE JAÚ - SP**, com sede à Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 46.195.079/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito, **JORGE IVAN CASSARO**, Carteira de Identidade nº 8.630.811, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF nº 827.855.118-91, residente e domiciliado na cidade de Jaú-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.936 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 3.244, de março de 1998.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente "Acordo de Cooperação", sujeitando-se no que couber, ao Parecer Referencial n. 00001/2024/ESTRATEG/E-CJU/RESIDUAL/AGU, NUP: 00447.000081/2024-84, às disposições

contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, na Port Min nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – EB10- IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Jaú – SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de Jaú - SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra 02-019 no Município de Jaú - SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-019 (Jaú – SP);

b. Designar os instrutores necessários, em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei do Serviço Militar;

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;

d. Administrar o patrimônio situado a Rua Tenente Lopes nº 2.101 – Bairro Jardim Maria Luiza I, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaú/SP e todas as áreas que dele façam parte e que sejam pertencentes à Prefeitura, tais como pavilhão principal e secundário, salas de instrução, alojamentos, sala da guarda, áreas desportivas, depósitos, mobiliário etc., se responsabilizando pela conservação destes espaços;

- e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra;
- f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial Integrada, de Ação Comunitária e Defesa Civil;
- g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964);
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II - Constitui obrigações do MUNICÍPIO DE JAÚ - SP, respeitando a legislação vigente:

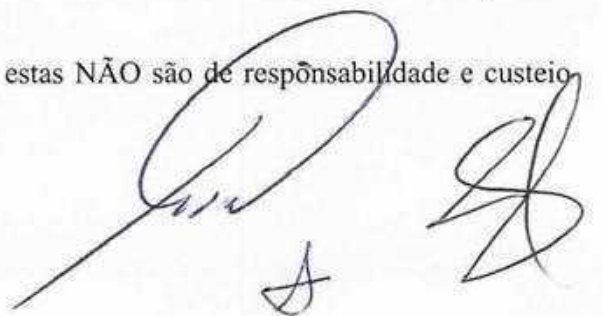
a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria, serralheria e etc.) e/ou ampliações e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª RM, bem como as eventuais reformas e /ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os instrutores;

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores e os tributos municipais, com exceção das tarifas de telefone (fixo e móvel), internet, consumo de energia elétrica, água, esgoto, taxas condominiais e fundos de reservas; ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver.

§1º Em caso de locação, ficará a cargo do município a escolha dos imóveis; deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com a composição familiar, bem como realizar as manutenções nas instalações das residências dos instrutores.

§2º Em caso de danos preexistentes no imóvel locado, estes serão de responsabilidade do locatário, bem como serão de responsabilidade dos Instrutores os danos que der causa;

§3º Em caso de eventuais benfeitorias, estas NÃO são de responsabilidade e custeio do Município.



c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o(s) aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.

g. Ceder servidores públicos municipais, para exercerem a função de secretários, a fim de realizar atividades operacionais e administrativas, bem como para manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, os quais não deverá exercer atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos, nem exercer atividades privativas de militares, devendo o município arcar com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso o regime de trabalho do servidor ser celetista, as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários.

h. Arcar com custeio das despesas e transportes destinados a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercícios de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de Jaú;

i. Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente;

j. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, através da Segurança Patrimonial, caso não realizada pelos Atiradores;

k. Fornecer e entregar alimentação para os Atiradores nos dias de instrução; e café, almoço e jantar para o pessoal escalado de serviço no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução;

l. Apoiar o Tiro de Guerra com o fornecimento de combustível, limitando-se em até 200 litros mensais, para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

m. Arcar com custeios das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor(es) em atividades de instrução, de representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.

n. Arcar com custeios das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ ou da União.

o. Providenciar para que, sendo o caso, os Instrutores e seus dependentes sejam removidos para o Hospital Militar da Segunda Região Militar, provendo viatura ou arcando com os custos do deslocamento.

§ 1º Em situações relacionadas às atividades do Tiro de Guerra, quando os Atiradores necessitarem de assistência médica hospitalar, ampará-los, de forma rápida, através.

de Rede Municipal de Saúde.

p. Vale lembrarmos, que o objetivo da fiscalização do Convênio se atém ao respeito dos preceitos legais pelos partícipes, bem como pelos devidos cumprimentos das obrigações e prazos e na perfeita alocação de recursos financeiros (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a vigência do acordo anterior, e terá a vigência de 60 (sessenta) meses de acordo com o exposto Plano de Trabalho. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

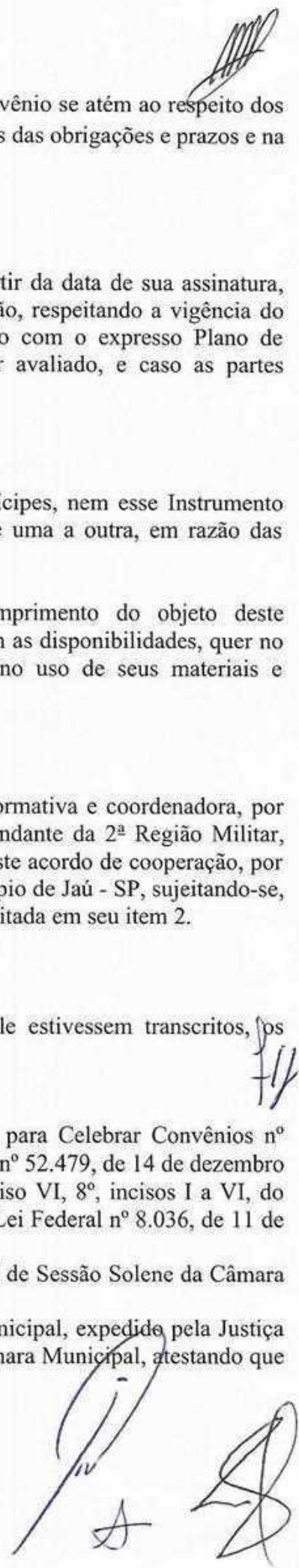
Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e o Município de Jaú - SP, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01
- Anexo II – Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios nº 309_843692674, de 20 de fevereiro de 2024, em acordo com o Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, que substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- Anexo III - Cópia da Ata de Posse do Prefeito Municipal de Sessão Solene da Câmara Municipal.
- Anexo IV – Cópia do Diploma de posse do Prefeito Municipal, expedido pela Justiça Eleitoral, de 18 de dezembro de 2020.xo V – Certidão/Atestado da Câmara Municipal, atestando que o Prefeito Municipal se encontra em pleno exercício do cargo.
- Anexo VI – Cópia do RG e CPF do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS



O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Jaú - SP, poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Jaú - SP, permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original. A alteração não pode alterar o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutores;
- c. Deixar a Prefeitura Municipal de Jaú - SP, de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação; e
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ainda se rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, e se o Município for locatário do imóvel do Tiro de Guerra ou da instalação para a moradia do instrutor, caberá aquele que der causa a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação.

IV - A denúncia deste Acordo pelo MUNICÍPIO DE JAÚ-SP, somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, ambas as partes, continuarão a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Comando da 2ª Região Militar providenciará, às suas expensas, a **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Internet**, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, dessa mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação da AGU para solução no âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Jaú, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo – SP/Jaú - SP, 24 de JULHO de 2024.






Gen Div ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 905.213.587-87

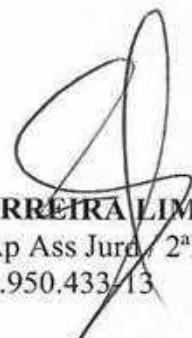


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito Municipal de Jaú-SP
CPF nº 827.855.118-91




FILIPE CARDOSO GOMES – TC
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 096.117.727-69

Testemunhas:



JOÃO ANDRÉ FERREIRA LIMA – Maj
Chefe da Assé Ap Ass Jura, 2ªRM
CPF nº 005.950.433-13



CARLOS EDUARDO ABILI
Sec. Adjunto do Gabinete da Prefeitura de Jaú-SP
CPF nº 298.343.978-01

PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de Jaú-SP/Comando do Exército).

1 – DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ - SP				CNPJ: 46.195.079/0001	
Endereço: Rua Paissandú, 444, Centro, Jaú-SP					
Cidade: Jaú	UF: SP	CEP: 17.201-330	DDD/Telefone: (14) 3602-1777	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: JORGE IVAN CASSARO				CPF: 827.855.118-91	
CI/Órgão Expedidor: 8.630.811 SSP-SP			Cargo: Prefeito Municipal		
Endereço do Proponente: Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1035, Chácara Bela Vista, Jaú-SP				CEP: 172.090-10	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente: 2ª REGIÃO MILITAR				CNPJ: 09.581.399/0001-16	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone: (11) 3888-5707	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO				CPF: 905.213.587-87	
CI/Órgão Expedidor: 018.433.853-1/MD			Posto: General de Divisão	Função: Comandante da 2ª Região Militar	
Endereço do Proponente: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403				CEP: 09005-403	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:



TÍTULO DO PROJETO Manutenção e funcionamento do TG 02-019 (Jaú/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	Período de Execução	
	Início	Término
	(A) Data da celebração do Acordo de Cooperação.	(A + 5) 60 meses ou 5 (cinco) anos após a assinatura do Acordo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

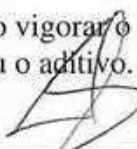
O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Jaú. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ - SP

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração		
			Início	Término	
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-019.	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo	
2) Ceder casa para moradia dos Instrutores do TG 02-019.					
3) Fornecer mobiliário básico e equipamentos de informática		Por intermédio requisição interna e verbas específicas no orçamento.	A partir da data de celebração da cooperação		Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Fornecer material de limpeza, copa e cozinha.					
5) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet).					
6) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios	2ª	Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo	
7) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação da comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.					
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas, internet e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.					

9) Ceder servidores para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidores para limpeza.	2ª	Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação.	 Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
10) Disponibilizar médico para auxiliar nos trabalhos durante a inspeção de saúde e instruções, que assim exigir.				
11) Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivo matriculados e licenciados anualmente.				
12) Prover o TG de Segurança, Disponibilizando Segurança Patrimonial.				
13) Apoiar o Tiro de Guerra com o fornecimento de combustível, limitando-se em até 200 litros mensais, para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.	3ª	Por intermédio de proposta enviada à Câmara Municipal.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
14) Consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para provisão de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG.				
15) Arcar com custeio das despesas provenientes de acompanhamento de equipe de atendimento pré-hospitalar e ambulância nas atividades de instrução que preveem esse tipo de acompanhamento.				
4ª	Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação.	 Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.	


b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação.	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação.	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo. 


3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para normatizar o funcionamento do	2ª	Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
Tiro de Guerra			cooperação.	
4) Designar (02) dois Subtenente/Sargento por turma para as funções de Instrutor do Tiro de Guerra em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação.	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo – SP/Jaú - SP, 24 de *Julho* de 2024.



Gen Div ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO
 Comandante da 2ª Região Militar
 CPF nº 905.213.587-87


JORGE IVAN CASSARO
 Prefeito Municipal de Jaú-SP
 CPF nº 827.855.118-91


FILIPE CARDOSO GOMES – TC
 Chefe da STG e EsIM/2ª RM
 CPF nº 052.281.857-98

Testemunhas:


JOÃO ANDRÉ FERREIRA LIMA – Maj
 Chefe da Asse Ap Ass Jurd / 2ª RM
 CPF nº 005.950.433-13


CARLOS EDUARDO ABILI
 Sec. Adjunto do Gabinete da Prefeitura de Jaú-SP
 CPF nº 298.343.978-01